

Estado do Rio Grande do Sul **Município de Caseiros**



TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº 434/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 030/2018

Despacho de revogação de processo Licitatório em razão de que foram detectados alguns equívocos no Edital que não podem ser sanados através de errata (valores de referência inexequíveis e descritivos dos objetos).

O Prefeito do Município de Caseiros/RS, LEO CESAR TESSARO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor atender ao interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

REVOGAR o processo licitatório nº 434/2018, Pregão Presencial 030/2018, que tem por objeto a aquisição de pneus novos, conforme especificações constantes no edital.

Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

Logo, a administração encontrou diversos equívocos no Edital do Pregão, ocorre que já houve uma retificação na data de 19/11/2018 e a data de abertura do certame por consequência também foi alterada novamente. Sob esta evidência, a licitação não atingirá a finalidade de assegurar a maior vantajosidade para Administração Pública, não dando concreção ao princípio da eficiência, entende-se cabível a revogação do procedimento, permitida pelo art. 49 da Lei nº 8666/93.

A revogação do Pregão Presencial 030/2018, faz-se necessário tendo em vista que, os valores cotados para alguns dos itens passaram a ser inexeqüíveis, restando prejudicada a cotação dos itens e o bom andamento da licitação por não haverem interessados para os itens que o valor de referência esta abaixo do preço de mercado.

Ainda, verificou-se que algumas das especificações estariam em desconformidade, tendo sido pedido duas medidas de pneus em um mesmo item.

Nesse sentido, versa-se sobre fato pertinente e suficiente para justificar a revogação da licitação pela administração, com fundamento no interesse público primário, devendo, portanto, ocorrer a sua revogação.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, tendo se verificado vícios quanto ao descritivo dos itens e os valores estarem inexequiveis,

Sie



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Caseiros**



imperativo proceder a revogação do processo licitatório, supra referido, nos moldes do art. 49, da Lei 8.666/93.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório, desta feita, com a realização de novos orçamentos e correção dos erros encontrados nos descritivos dos objetos, observando sempre a Lei 8.666/93.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Caseiros/RS, aos 28 de novembro de 2018.

LEO CESAR TESSARO Prefeito Municipal

Av. Mário Cirino Rodrigues, 249 - Fone/Fax: (54) 3353.1166 - (54) 3353.1156 E-mail: pm@pmcaseiros.com.br - CEP 95315-000 - CASEIROS - RS